

Processo: 0104055-53.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Embargante: -----

Embargado: -----

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Lindalva Soares Silva

Em 17/06/2021

Sentença

1 - RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução propostos por ----- em face de ----- em que requer a declaração de inexistência de título executivo e a consequente extinção da execução.

Como causa de pedir, alega, em síntese, terem as partes firmado sociedade empresarial em março de 2013, porém por problemas pessoais o embargado vendeu em 2016 sua cota no valor de R\$ 200.000,00 a ser pago em 27 parcelas. Salienta que devido a saldo devedor, as partes fizeram novo acordo, porém restou um débito de R\$ 168.296,47, o que ensejou a interposição da execução em apenso.

Com a inicial vieram os documentos às fls. 16/59.

Embargado intimado não se manifestou conforme certidão às fls. 92.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, para a formação de título executivo a obrigação deve ser certa, líquida e exigível (art. 786, do CPC).

Saliente-se que os documentos carreados à execução pelo embargado, apontando as prestações supostamente inadimplidas, os quais, por si só, não tem o condão de perfazer os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo.

Certo, portanto, o embargado pretende por meio de execução de título extrajudicial executar a título que não apresenta certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos da lei.

3 - DISPOSITIVO

Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS para declarar a inexigibilidade de título executivo extrajudicial a amparar a pretensão executória do embargado. Por consequência, JULGO EXTINTA execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa, abrangendo os honorários da execução, suspenso em face JG se houver. P.R.I. e transitada em julgada, ficam as partes desde logo intimadas para dizerem se têm algo mais a requerer cientes de que os autos irão ao DIPEA em cinco dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Nova Iguaçu, 23/06/2021.



Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 6ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig06vciv@tjrj.jus.br

**Lindalva Soares Silva - Juiz de Direito**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Lindalva Soares Silva

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K9W.DJB4.HSSW.RC23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

